

**IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida em 04/03/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.309.069-10 e portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob o n.º 8.399.618-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/06/2009, residente e domiciliada no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Estrada de Graciosa, n.º 3.700, casa D13, bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-000, titular da **SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.793.110/0001-37 e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600848501 em 15/10/2010, resolve alterar seu ato constitutivo Eireli e ao final consolidar nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Social:**

O objeto social que antes era: Comércio De Embalagens, Produtos de Limpeza e/ou Higiene, Material de Segurança e EPI, Fitas Adesivas, Descartáveis, Materiais de Expediente e Escritório, Ferragens, Comércio Alimentício em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios e Representante Comercial, a sócia delibera neste que será: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU HIGIENE MATERIAL DE SEGURANCA E EPI, FITAS ADESIVAS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTANTE COMERCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Atualização do Capital Social**

O capital social que antes era R\$100.000,00 (cem mil reais) fica atualizado neste ato de acordo com o salário mínimo nacional do ano de 2021 para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social**

Em decorrência da presente alteração contratual o capital social na importância de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuídas a titular da empresa da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	(%)
IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA	110.000	110.000,00	100%
TOTAL	110.000	110.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA: Do Enquadramento de Empresa**

A titular declara, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar sob o n.º 123 de 14/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Alterações Contratuais**

O presente Ato Constitutivo poderá ser alterado, reformado ou transformado, por deliberação da titular conforme previsto no Art. 1.076 da Lei 10.406/02, valendo cada quota em voto nas deliberações, sendo que as deliberações do titular serão tomadas em reunião, transcritas em livro próprio, devendo ser observado, para validade das mesmas, o disposto no Art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Cláusulas Inalteradas**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Consolidação**

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e Consolidar o

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI  
CNPJ/MF N.º 12.793.110/0001-37  
NIRE 4160084501**

Página 3 de 9

Página 3 de 8

Instrumento Constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no instrumento primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI  
CNPJ/MF N.º 12.793.110/0001-37  
NIRE 4160084501**

**IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida em 04/03/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.309.069-10 e portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob o n.º 8.399.618-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/06/2009, residente e domiciliada no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Estrada de Graciosa, n.º 3.700, casa D13, bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-000, titular da **SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.793.110/0001-37, e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4160084501 em 15/10/2010, resolve assim consolidar o Contrato Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial**

A sociedade constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI e com denominação **SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI**, CNPJ/MF sob o n.º 12.793.110/0001-37, será regida por este Ato Constitutivo, pela Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Sede e Foro**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI tem sua sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, sito à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 896, bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI  
CNPJ/MF N.º 12.793.110/0001-37  
NIRE 4160084501**

Página 4 de 9

Página 4 de 8

**CLÁUSULA TERCEIRA: Início das Atividades**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: Filiais**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI poderá, a critério de sua titular e a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, no país ou no exterior.

**CLÁUSULA QUINTA: Objeto Social**

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI terá por objeto social a exploração dos seguintes ramos: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU HIGIENE MATERIAL DE SEGURANCA E EPI, FITAS ADESIVAS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REPRESENTANTE COMERCIAL.

**CLÁUSULA SEXTA: Capital Social**

O Capital Social na importância de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	(%)
---------	--------	-------	-----

IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA	110.000	110.000,00	100%
TOTAL	110.000	110.000,00	100%

**CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade**

A responsabilidade da titular é limitada ao Capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA OITAVA: Administração**

A administração caberá a titular IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome da sociedade sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à sociedade, bem como a prestação de fiança ou aval, podendo passar poderes para terceiros por procuração, ficando dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA NONA: Desimpedimento**

A administradora titular declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Falecimento**

Falecendo ou interditado a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sua Titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Pró-Labore**

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Endereço do Titular**

O endereço da titular, constante do Ato Constitutivo será válido para: encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaração**

A titular declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do Art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Lucros**

A titular delibera neste ato que as retiradas serão através de distribuição de lucros, devendo ser procedido o balanço anual ou qualquer tempo quando assim a titular deliberar obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Após o

levantamento do balanço para apuração do resultado, apurando-se a existência de lucros, o mesmo será distribuído entre a titular na mesma proporção das quotas sociais, obedecido ao limite total dos lucros efetivamente auferidos pela EIRELI, ou então poderão os lucros ser levados, total ou parcialmente ao Patrimônio Líquido da EIRELI para posterior utilização, apurando-se a existência de prejuízo, o mesmo permanecerá na EIRELI até ser compensado integralmente com resultados positivos de períodos posteriores ou, se for o caso, será rateado pela titular na mesma proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá ainda, serem levantados mensalmente balancetes/balanços para verificação do estado dos negócios da EIRELI, ocasião em que poderá ser feita distribuição de lucros do próprio período, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Enquadramento de Empresa**

A titular declara, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar sob o n.º 123 de 14/12/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Alterações Contratuais**

O presente Contrato Social poderá ser alterado, reformado ou transformado, por deliberação de quotistas que representem o quórum previsto no Art. 1.076 da Lei 10.406/02, do capital social, valendo cada quota em voto nas deliberações, sendo que as deliberações da titular serão tomadas em reunião, transcritas em livro próprio, devendo ser observado, para validade das mesmas, o disposto no Art. 1071 e seguintes da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Pinhais, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, em 01 (uma) única via, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - PR, 1.º de abril de 2021

**IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Titular



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03330906910	IRINEIA IRMGARD DOS SANTOS DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2021 08:51 SOB N° 20212034600.  
PROCOLO: 212034600 DE 06/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102283573. CNPJ DA SEDE: 12793110000137.  
NIRE: 41600848501. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.  
SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)